# PUBLICAÇÃO Nº 001/CMDCA-ARANDU/2022

## Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arandu - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1312/2001 de 09 de Abril de 2001 e o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Federal nº 13.019/14, torna público o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - (FMDCA) do município de Arandu para o ano de 2022, conforme deliberação da Reunião Ordinária deste CMDCA, realizada no dia 01 de Abril de 2022, que aprovou o texto final deste *Edital de Chamamento Público FMDCA/2022: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FMDCA.*

**CONSIDERANDO** a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e nº 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

**CONSIDERANDO** a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; a Declaração de Viena, de 1993; a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, que estabelece normas sobre desporto;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecido sem planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**CONSIDERANDO** as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, nº 11.31/2011, nº 1871/2019 e nº 1311/2012 e Resolução nº 137/CONANDA/2010;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4001/2001, que confere nova regulamentação à Lei nº 1312, de 19 de fevereiro de 2021, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022) e o Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Trabalhador (PETI);

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua; a Resolução nº 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** os *ODS* correspondentes:

**RESOLVE:**

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/CMDCA que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Arandu, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e que sejam complementares e/ou inovadoras às políticas existentes.

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º** O presente Edital visa a seleção de projetos formulados pelas Organizações da Sociedade Civil, que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 2º** Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de

direitos desenvolvidas na Cidade de Arandu, formulados com tempo determinado neste edital, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes na cidade de Arandu, podendo os projetos, ao final de sua execução, serem incorporados as políticas públicas municipais mediante comprovação de regularidade de prestação de contas, e com avaliação e indicação do CMDCA para a análise preliminar da Secretaria Municipal responsável pela temática desenvolvida no projeto, cabendo a referida Secretaria Municipal promover avaliação da viabilidade do projeto e programação orçamentária visando sua implementação.

**Art. 3º** Para os fins destes projetos entende-se por beneficiários diretos e indiretos crianças, adolescentes e suas famílias, e por beneficiários indiretos a comunidade e profissionais com quem os beneficiários diretos estejam integrados, todos residentes na cidade de Arandu, sendo que a escolha de alguma das Diretrizes Prioritárias exigirá que o projeto tenha como beneficiários crianças e/ou adolescentes relacionados as seguintes realidades sociais:

**I -** Em cumprimento de medida socioeducativa;

**II -** Em condição de acolhimento familiar e/ou institucional;

**III -** Em situação de rua e na rua;

**IV -** Em convivência familiar e comunitária;

**V -** Em situação de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;

**VI -** Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, sexual ou em situação de organização criminosa;

**VII-** As pessoas com deficiência e/ou doença rara, com destaque as condições de maior exclusão social e de grupos vulneráveis;

**VIII -** As populações indígenas, quilombolas, grupos étnicos, de migrantes e refugiados, e em situação de intinerância/nômade;

**IX -** Afetados pelos impactos da pandemia de Covid-19.

## CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA OS PROJETOS

**Art. 4º** As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar projetos que contenham uma ou mais Diretrizes indicadas no art. 9º.

**Art. 5º** As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar projeto (s) de inovação ou complementações das políticas públicas municipais.

**Art. 6°** O Edital tem o total de 08 (oito) Diretrizes, divididas em subitens de Diretriz Geral e de Diretriz Prioritária, devendo cada projeto indicar, conforme previsto no art. 4°, apenas 01 (uma) ou mais Diretrizes por projeto, podendo ser somada 01 (uma) Diretriz Geral com 01 (uma) Diretriz Prioritária.

## 1: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### DIRETRIZES GERAIS

**1.1.** Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como do fortalecimento de vínculos familiares nos serviços de assistência social;

**1.2.** Projetos complementares aos serviços da política de atenção do SUAS;

**1.3.** Projetos de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil;

**1.4.** Projetos que visem trabalhar com os ambientes/espaços de convivência dos serviços de acolhimento institucional com o fim de garantir que nos espaços físicos dos serviços de acolhimento institucional exista a construção de identidade do ambiente com participação de crianças e adolescentes acolhidos;

**1.5.** Projetos que trabalhem com adolescentes gestantes e/ou com filhos (as) em serviços socioassistenciais;

**1.6.** Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede de proteção para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

**1.7.** Projetos que visem a manutenção dos serviços de acolhimento (Abrigo) a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

### DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

**1.8.** Projetos que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, bem como fortalecer a rede de proteção;

**1.9.** Projetos com ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração pelo crime organizado;

**1.10.** Projetos que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de mulheres em situação de abrigamento decorrente da violência doméstica ou famílias monoparentais em situação de abrigamento;

**1.11.** Projetos que promovam atendimento psicológico e/ou de psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violência;

**1.12.** Projetos que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou em pós-medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de educação, direitos humanos, aprendizagem e trabalho, bem como o direito a autonomia e o direito a integração do adolescente à vida familiar e comunitária;

**1.13.** Projetos que promovam capacitação para servidores municipais e conselhos de participação popular.

**1.14.** Projetos que promovam o apadrinhamento afetivo;

**1.15.** Projetos para orientação e atendimento de adolescentes, que tenham filhos (as), e estejam cumprindo medida socioeducativa.

## 2: CULTURA

### DIRETRIZES GERAIS

**2.1.** Projetos de cultura, visando acesso e permanência de espaços de convivência familiar e social na paisagem urbana e que ampliem o exercício dos direitos culturais e promovam acesso às referências da cultura nacional, a expressão e formação artística;

**2.2.** Projetos que estimulem a formação cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, linguagens e estilos, diversidade étnico-racial e crenças, estimulando o potencial criativo das crianças e adolescentes, estimulando a difusão para a população e suas comunidades;

### DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

**2.3.** Projetos que desenvolvam espaços virtuais de memória e informação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**2.4.** Projetos que garantam a estrutura e suporte para a criação de atividades culturais no Município de Arandu que não tenham serviços públicos criados, tendo como finalidade a livre expressão artística e cultural de crianças e adolescentes, estimulando a difusão cultural para a população.

## 3: TRABALHO E RENDA

**DIRETRIZES GERAIS**

**3.1.** Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio a inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS**

**3.2.** Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

**3.3.** Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara visando acesso a aprendizagem para adolescentes de 14 a 17 anos.

## 4: DIREITOS HUMANOS

**DIRETRIZES GERAIS**

**4.1.** Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, direitos sociais, direitos humanos, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência, com a divulgação, promoção e formação sobre direitos humanos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**4.2.** Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;

**4.3.** Projetos que visem à inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e oriundas de famílias de refugiados por meio da elaboração de materiais, atendimento e orientação direta, sem distinção da situação documental ou status migratório, bem

como sem preferência por grupos de imigrantes específicos, respeitando a diversidade linguística da população imigrante;

**4.4.** Projetos que favoreçam estudos e diagnósticos de situações específicas que comprometam a proteção integral de crianças e adolescentes, visando o planejamento de ações preventivas, produção de indicadores para planejamento das políticas públicas municipais;

**4.5.** Projetos voltados a produção e difusão de campanhas com ênfase na prevenção do uso, abuso de álcool e/ou de outras drogas e diversas violências contra crianças e adolescentes;

**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS**

**4.6.** Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população indígena e quilombola;

**4.7.** Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes na política pública, inclusive no âmbito do CMDCA;

**4.8.** Projetos que trabalhem a inclusão e a diversidade de orientação sexual e de gênero de crianças, adolescentes e famílias;

**4.9.** Projetos para atendimento de famílias com adolescentes vítimas de crimes letais visando atendimento psicossocial, jurídico, educacional e de acesso a trabalho e renda para fortalecimento das famílias;

**4.10.** Projetos para atendimento de famílias com crianças e adolescentes desaparecidos;

**4.11.** Projetos para atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias, para acesso à informação e garantia de seus direitos sexuais, com ênfase para política pública de contracepção, visando alcançar sua expressão de liberdade, responsabilidade e autonomia;

**4.12.** Projetos visando conhecimento e informação sobre o exercício do direito de entrega de filhos para adoção;

**4.13.** Projetos de atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis estão em regime de trabalho noturno, garantindo atendimento socioeducativo, lúdico, alimentação e repouso noturno.

## 5: EDUCAÇÃO

**DIRETRIZES GERAIS**

**5.1.** Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância, desenvolvam atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário;

**5.2.** Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;

**5.3.** Projetos voltados ao acesso à educação, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes, na perspectiva da educação integral;

**5.4.** Projetos que fomentem direitos humanos, o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes em instituições educacionais;

**5.5.** Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;

**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS**

**5.6.** Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

**5.7.** Projetos para cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes da pandemia de Covid-19;

**5.8.** Projetos que visem serviço de apoio ao ensino remoto e digital para o fortalecimento educacional de crianças e adolescentes na rede pública, com o fim de fortalecimento dos conteúdos curriculares e redução da defasagem de conhecimento.

## 6: ESPORTE

**DIRETRIZES GERAIS**

**6.1.** Projetos que visem o fomento do esporte educacional;

**6.2.** Projetos que visem o fomento de esportes olímpicos;

**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS**

**6.3.** Projetos que visem o desenvolvimento de capacidades para jogos digitais/virtuais, considerada a qualificação da atividade como esportiva;

**6.4.** Projetos que visem o fomento de esportes paraolímpicos.

## 7: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**DIRETRIZES GERAIS**

**7.1.** Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância;

**7.2.** Projetos que visem a inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, cultural, saúde, esporte e assistência social;

**7.3.** Projetos que visem a promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;

**7.4.** Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente com deficiência e/ou doença rara que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS**

**7.5.** Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação e que atendam as famílias, para o fortalecimento da autonomia, autoestima, acesso à justiça, trabalho e renda e apoio psicossocial.

## 8: SAÚDE

**DIRETRIZES GERAIS**

**8.1.** Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com câncer ou em tratamento oncológico;

**8.2.** Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência e sífilis gestacional e congênita;

**8.3.** Projetos na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS;

**8.4.** Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, incentivo ao aleitamento materno, prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;

**8.5.** Projetos que ofereçam ações de promoção da saúde bucal, prevenção de doenças bucais e a tratamento em ortodontia preventiva, interceptiva e corretiva;

**8.6.** Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes com deficiência, doença rara, doenças crônicas, doenças genéticas;

**8.7.** Projetos voltados ao diagnóstico e/ou tratamento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com necessidade de intervenção cirúrgica neurológica e cardiológica;

**8.8.** Projetos voltados para prevenção de acidentes na infância e na adolescência;

**8.9.** Projetos voltados para o tratamento de saúde mental;

**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS**

**8.10.** Projetos voltados à saúde mental e atendimento sobre uso e abuso de álcool e/ou outras drogas, com ênfase na prevenção e redução de danos;

**8.11.** Projetos e ações voltados para crianças e adolescentes e suas famílias com diversidade de gênero e intersexo;

**8.12.** Projetos de prevenção e atendimento a depressão e suicídios entre crianças e adolescentes;

**8.13.** Projetos que garantam a criança e adolescente o acesso ao aborto legal para vítimas de crimes contra a dignidade sexual e nos casos onde não há outro meio de salvar a vida da gestante;

**8.14.** Projetos que garantam orientação e promovam acompanhamento de famílias, crianças e adolescentes para acesso a tratamento médico e medicamentos que garantam pleno acesso ao direito de identidade de gênero (transgêneros e travestis);

**8.15.** Projetos para cuidados resultantes e de prevenção da pandemia de Covid-19.

**9: MEIO AMBIENTE**

**DIRETRIZES GERAIS**

**6.1.** Projetos que visem o fomento da educação ambiental;

**6.2.** Projetos que visem o fomento de datas comemorativas ligadas ao meio ambiente e a sustentabilidade;

**DIRETRIZES PRIORITÁRIAS**

**6.3.** Projetos que visem o desenvolvimento da educação Ambiental no Município em todas as suas formas;

**6.4.** Projetos que visem o fomento de práticas ambientais sustentáveis e de preservação ao meio ambiente em todas as suas formas.

## CAPÍTULO III - DAS FASES DO EDITAL

**Art. 7º** Os projetos apresentados serão avaliados em 05 (cinco) fases, sendo a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP responsável pela gestão e avaliação de todo o processo:

**I - FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase será analisada a condição do proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos arts. 14 e 17 do presente edital, sendo feito o envio de documento em formato PDF, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto, não sendo uma imagem ou, no caso de Planilhas, em formato aberto Excel, garantindo-se com isso a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual. A Secretaria Executiva do CMDCA fará a análise da documentação e a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP referendará o resultado.

**II - FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO INTERSECRETARIAL:** Nesta fase o projeto será analisado em conformidade com o Decreto nº 4001/2001, sendo emitido (s) parecer (es) técnico (s), sendo o projeto encaminhado para a análise de técnico indicado pela Secretaria Municipal com competência temática em face da proposta. A análise da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos

será feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação, conforme cronograma, abordando o parecer os seguintes aspectos:

**I -** A experiência da entidade proponente na área do projeto;

**II -** A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

**III-** A pertinência entre a proposta e as políticas públicas, considerando atingir o interesse público.

A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP poderá afastar ou solicitar a revisão dos pareceres da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos desde que o faça de forma fundamentada.

**III - FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS - CPPP:**

Nesta fase, a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP analisará e indicará as propostas consideradas aptas ou inaptas, sendo o resultado da análise apresentado Reunião Ordinária ou Extraordinária do CMDCA, com posterior publicação em local de grande visibilidade e no site official da Prefeitura Municipal., que servirá como documento para início da captação e, podendo nessa fase, ser solicitado acesso e informação sobre a avaliação do projeto pela proponente. Para avaliação técnica dos projetos a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP observará os seguintes critérios:

**I -** A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como com os Planos vigentes no País e no município de Arandu em relação à criança e ao adolescente;

**II -** A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA;

**III -** A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação correlatas;

**IV -** Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;

**V -** Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto;

**VI -** Quadro de recursos humanos compatíveis como o projeto apresentado, previsto o cumprimento das normas trabalhistas e convenções coletivas;

**VII-** Economicidade e qualidade das propostas de gastos com o dinheiro público oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

**IV - FASE DE RECURSO:** Consiste em apresentação, pelas entidades, das revisões e ajustes apontados pela avaliação técnica, sendo o recurso recebido e apreciado pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, para fundamentar a aprovação ou negativa da interposição de recurso.

**V - FASE DE CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão analisados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, conforme os critérios definidos neste edital, visando à possibilidade de serem financiados pelo FMDCA, de forma direta, sem necessidade de captação, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal e nos limites dos valores disponíveis no Plano de Aplicação.

## CAPÍTULO IV - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

**Art. 8º** O presente Edital será divulgado na íntegra em página do *sítio* eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arandu na internet https://www.arandu.sp.gov.br/ e afixado em local visível, cabendo ao CMDCA, promover outras ações de divulgação e informação sobre as regras do presente edital.

**§1°** Qualquer pessoa ou Organização Social poderá impugnar o Edital de Chamamento devendo encaminhar seu pedido em até 05 (cinco) dias úteis de sua publicação no site da Prefeitura Municipal, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto, não imagem, garantindo a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual para o e-mail cmdca@arandu.sp.gov.br, não sendo recebida impugnação após as 17 horas do último dia de prazo ou pedido encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado ou redigido de forma errada pela OSC, bem como pedido não subscrito pelo representante legal do requerente.

**§2°** A solicitação da impugnação deverá ser analisada pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento, sendo que o seu resultado deve ser publicado no site official da Prefeitura Municipal de Arandu.

## CAPITULO V - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 9º** As Organizações da Sociedade Civil poderão propor, no máximo, 10 (dez) projetos para financiamento com recursos do FMDCA, observando:

**I** - As proponentes dos projetos devem estar estabelecidas no município de Arandu e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer relações de parceria com a Administração Pública;

**II** - Os projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de Arandu;

**III** - Os projetos apresentados devem indicar 01 (uma) ou mais Diretrizes, seja ela Prioritária ou Geral;

**Art. 10** A apresentação do projeto deverá cumprir todas as regras e prazos previstos no Edital, sendo certo de que os prazos previstos no Edital poderão sofrer modificações em decorrência de circunstância de caso fortuito ou força maior, ou decorrente de deliberação fundamentada da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, sendo que a execução dos projetos poderá ter duração de no mínimo 03 (três) meses e no máximo 01 (um) ano, sem interrupção, salvo em circunstância de caso fortuito ou força maior, a contar da data de início de vigência do projeto, definida no instrumento de parceria correspondente.

**Art. 11** Os documentos a serem apresentado pela OSC deverão ser encaminhados em formato PDF sendo garantido que o documento digital em PDF deverá ser em formato aberto, não imagem, salvo no caso documento a ser assinado, ou em formato aberto Excel, no caso de Planilha, garantindo a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual, sendo organizados de acordo com a seguinte ordem de apresentação:

**I. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância:** a Proponente deverá apresentar declaração, assinada pelo Presidente ou pelo Responsável Legal da Organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado;

**II. Anexo II - Folha de Rosto:** a Proponente deverá apresentar o Anexo preenchido em sua totalidade;

**III. Anexo III - Proposta de Plano de Trabalho:** versa sobre a descrição técnica do projeto e deve obedecer ao modelo proposto. Cada Propoenente deverá apresentar proposta de plano de trabalho, devendo, ter todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente, contendo identificação da instituição proponente e nome do responsável pelo projeto e seus contatos;

**IV. Anexo IV - Planilha de Despesas e Memória de Cálculo:** as descrições dos orçamentos justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, indicando cada item de gastos de forma individualizada, com memória de cálculo especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, bem como apresentando justificativa sobre valores relativos a bens permanentes a serem adquiridos;

**V. Anexo V - Declaração de Instalação e Condições Materiais:** a Proponente deverá apresentar declaração, assinada pelo Presidente ou pelo Responsável Legal da Organização, informando que as instalações e condições ambientais do local onde será efetuado o projeto seguem todas as normas de instalação e as condições materiais;

**VI. Cópia do Registro:** a Proponenete deverá apresentar cópia do Registro e/ou Protocolo de solicitação de renovação/concessão do Registro, abordando os seguintes aspectos:

**I -** A Proponente só poderá apresentar propostas de projeto no CMDCA caso já tenha o Registro no CMDCA válido ou tenha comprovação do Pedido de Registro ou de Renovação do Registro, não sendo aceito simples e-mail do pedido encaminhado para Comissão Permanente de Registros - CPR;

**II -** As propostas de projetos só serão consideradas APTAS se a Proponente já tiver obtido Registro validado e em conformidade com a Resolução de Registro aprovada pelo CMDCA;

**III -** Em caso de não aprovação do Registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital se tornará INAPTO.

**§1°** A Proponente deverá no e-mail de encaminhamento, escrever no item “Assunto do e-mail” - “Proposta - Edital FMDCA”, e enviá-lo para o email cmdca@arandu.sp.gov.br, sendo recebido até as 17 horas do último dia de prazo, visto que nenhuma outra proposta será recebida fora das regras deste Edital, assim como não serão aceitos e-mails com adendos ou esclarecimentos que não forem expressamente explícitos e formalmente solicitados no Edital, sendo evitado com isso o encaminhamento de

pedidos em vários e-mails, sendo certo que a responsabilidade de envio deverá ser unificada em único pedido.

**§2°** O e-mail deve conter link aberto de arquivo compartilhado contendo toda documentação solicitada neste Edital, sugerindo-se a utilização das plataformas: *Google Drive, Dropbox, Microsolf One Drive* ou de finalidade similar e com reconhecimento público. O CMDCA confirmará em até 05 (cinco) dias úteis o recebimento do e-mail e a funcionalidade de acesso do link compartilhado.

**§3°** O CMDCA divulgará lista de projetos inscritos na página do *sítio* eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arandu na internet https://www.arandu.sp.gov.br/.

**§4°** A propo cujo projeto não constar da lista de projetos inscritos no Edital FMDCA/22 poderá solicitar esclarecimentos para Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida publicação no site official da Prefeitura Municipal, em formato aberto PDF, sendo garantido a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual, para o e-mail cmdca@arandu.sp.gov.br, não sendo recebida após as 17 horas do último dia do prazo.

**§5°** O CMDCA publicará nova lista dos projetos inscritos, considerando eventual correção apresentada e fundamentada pelo CMDCA, no dia útil subsequente ao término do prazo informado no §4°.

## CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS

**Art. 12** Conforme art. 45 da Lei nº 13.019/2014, não serão permitidos pagamentos com recursos FMDCA das seguintes despesas:

**I** - Fora do município de Arandu, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Arandu;

**II** - Com o pagamento, a qualquer título, a/o servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

**III** - Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

**IV** - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos demora comprovadamente correntes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública e no caso dos termos de fomento e colaboração em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

**V** - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;

**VI** - Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada;

**VII** - Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

**VIII** - Com ornamentação e cerimonial; e

**IX** - Com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da OSC, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da OSC, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

**§1°** As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

**I** - Estar detalhadas no Anexo IV;

**II** - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

**III** - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho, prevendo, no plano de trabalho, se for o caso, a alteração do valor a ser repassado aos colaboradores em decorrência do dissídio coletivo; e

**IV** - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**§2°** As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, devendo estar detalhadas no Anexo IV, visando à garantia de transparência e de não sobreposição de verbas na prestação de contas.

**§3°** Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a proponente deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

**§4°** A avaliação do projeto levará em conta a economicidade da proposta.

**Art. 13** Todos os projetos poderão ter a previsão de compra de alimentação saudável para todos os beneficiários, considerando, para isso, o tempo de atividade e a realidade de vulnerabilidade dos beneficiários, bem como poderão, desde que comprovada a necessidade, de pagamento de transporte para as atividades relativas ao projeto, devendo estar detalhadas no Anexo IV.

## CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

**Art. 14** A fase de Habilitação consistirá na verificação e na comprovação de todos os documentos indicados no Edital considerando o preenchimento correto dos Anexos dispostos neste Edital, formato, conteúdo, assinaturas, rubricas, numeração, formatação e presença de cópia do Registro vigente e/ou Protocolo de renovação/concessão de Registro.

**§1°** Caso o corpo técnico administrativo da Secretaria Executiva constate a ausência dos documentos necessários ou a sua não conformidade com os requisitos do Edital, deverá notificar a OSC para saneamento das inconsistências, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**§2°** Desta fase resultarão os projetos Habilitados a seguirem para a fase de Avaliação Técnica e os projetos não habilitados não terão direito a recurso.

## CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

**Art. 15** A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP terá a responsabilidade pelo cumprimento das regras legais e editalícias tendo a competência para analisar e fundamentar suas decisões sobre os projetos com expresso entendimento a ser redigido em cada fase de avaliação dos projetos.

**§1°** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP contará com o assessoramento técnico das Secretarias afins, conforme Decreto 4001/2021 e da Lei Municipal 1312/2021, contando com o trabalho de servidores nomeados para compor a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos, que efetuará a análise dos projetos na fase de Avaliação Técnica da Comissão Intersecretarial.

**§2°** A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP apresentará os resultados das análises dos projetos em Plenário do CMDCA, visando, com isso, ampla informação sobre os cumprimentos das regras e disposições do presente edital.

**§3°** Não poderá membro da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP analisar, fundamentar e deliberar sobre projeto (s) apresentado (s) em dissonância com as normas do presente edital.

**§4°** Não poderá qualquer membro da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP e do CMDCA/SP analisar, fundamentar e deliberar sobre projeto (s) apresentado (s) caso exista impedimento conforme disposto no art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO IX - DO RECURSO

**Art. 16** As Organizações da Sociedade Civil que desejarem recorrer do resultado de projetos INAPTOS deverão apresentar recurso administrativo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da referida publicação no site official da Prefeitura Municipal de Arandu, sob pena de preclusão. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo estipulado no cronograma.

**§1°** Os recursos deverão ser apresentados em formato PDF, sendo garantido que o documento digital em PDF seja em formato aberto, não imagem, ou em formato aberto Excel, no caso de Planilha, garantindo a plena acessibilidade de leitura do documento inclusive por pessoas com deficiência visual, para o e-mail cmdc@arandu.sp.gov.br, não sendo recebida após as 17 horas do último dia do prazo, ou encaminhado a endereço eletrônico diverso do indicado, bem como no caso em que não esteja subscrito o pedido pelo representante da proponente ou por procurador legalmente habilitado.

**§2°** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**§3°** Após a análise dos recursos pelo CMDCA, deverá ser homologado e divulgado o resultado, na página do *sítio* eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Arandu na internet https://www.arandu.sp.gov.br/, conforme cronograma.

**§4°** A homologação não gera direito absoluto e certo para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

## CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 16** Para efeitos de Classificação serão consideradas as seguintes regras, sendo certo que a Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP deverá apresentar sua decisão de forma fundamentada:

**I -** A pontuação a ser alcançada deverá ser a de total de 10 (dez) pontos, considerando, para isso, o cumprimento de propostas que indiquem uma Diretriz Prioritária - 05 (cinco) pontos e Diretriz Geral- 05 (cinco) pontos.

**II -** Para efeito de desempate, será considerada a identificação do público beneficiário indicado no art. 3º deste edital, somado ao número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, sendo priorizada a proposta com maior número de beneficiários diretos.

**§1°** A Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP analisará as propostas e valores considerando os preços de mercado, a economicidade e a exequibilidade dos

projetos, fundamentando a decisão na razoabilidade e proporcionalidade entre a proposta e os valores nela apresentados.

**§2°** Para efeito de desempate, em segunda análise, será considerado o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, sendo priorizado aquele que tiver maior número de beneficiários diretos.

**§3°** Em caso de valores que não forem totalmente utilizados e destinados a projetos classificados, seja pela falta de projetos que totalizem uso dos referidos valores reservados pelo Plano de Aplicação do CMDCA, destinados para a classificação, seja pela eventual impossibilidade documental de parceria da OSC que tenha sido classificada, os valores serão mantidos no Fundo para fins de novo planejamento.

## CAPÍTULO XI - DA PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 17** Os proponentes tomarão ciência do parecer da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, a partir da publicação no SITE Oficial da Prefeitura Municipal, para acompanhamento do trâmite do projeto.

**Parágrafo único:** A participação no presente Edital implica na aceitação de todas as regras nele estabelecidas, sendo que o descumprimento de qualquer regra acarretará inviabilidade de participação no processo de seleção, sendo de exclusiva responsabilidade da proponenente as providências de encaminhamentos dos documentos e cumprimento do cronograma estabelecido, não se responsabilizando o CMDCA por quaisquer incorreções e outros problemas de natureza técnica .

## CAPÍTULO XII - DO FINANCIAMENTO

**Art. 18** O financiamento de projetos, aprovados pelo CMDCA, que tenham ou não doações direcionadas via FMDCA, será total ou parcial sobre os custos dos projetos, com apresentação individualizada das despesas e indicadores para aferição que possuam nexo causal do gasto com os objetos e ações do projeto:

**I** - A aquisição de materiais permanentes necessários ao desenvolvimento dos projetos, conforme disposições deste edital, implicará na apresentação individualiza do

gasto e nexo causal com o projeto, sendo certo que sua autorização de compra e permanência na posse da OSC dependerão de avaliação do CMDCA;

**II** - A aquisição de bens de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos, seguirão as disposições deste edital, devendo ser feita apresentação individualiza do gasto na planilha de gastos, sendo certo que tal gasto deve ter nexo causal com o projeto;

**III** - O gasto com manutenção, conforme disposições deste edital, deve ser feito com apresentação individualizada do gasto e nexo causal com o projeto;

**IV** - Os recursos humanos devem respeitar as normas sociais de trabalho, o que não impede contrato de pessoa jurídica ou de profissional autônomo, o que impõe que não seja substituído contrato celetista por contrato individual ou de empresa de forma ilegal, cabendo ser destacado que a entidade deve programa-se para que toda e qualquer contratação de equipe leve em conta o respeito a diretrizes de direitos sociais (como no caso da convenção coletiva, a CLT e as normas que orientam a proteção do trabalho), garantindo com isso prevenção de eventual irregularidade na forma de contrato, futuro problema de prestação de contas, ônus irregular para a entidade e eventual uso irregular do dinheiro público do Fundo com contrato de trabalho em desconformidade com as leis nacionais;

**V** - A reforma predial poderá ser feita em área pública, mediante permissão ou concessão de uso, sendo destinada a medidas necessárias à implantação e/ou implementação do atendimento às crianças e aos adolescentes relativas as diretrizes de acessibilidade prevista na Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Devendo a Organização da Sociedade Civil, no momento de entrega do projeto, apresentar a documentação que comprove a regularidade do terreno público, permissão ou concessão de seu uso feito para a OSC.

**§1°** Os projetos aptos para Captação de valores para sua execução deverão, para que possam firmar parceria, ter captado 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total considerado para esse percentual mínimo o valor de metade do custo total do projeto, somado nele o percentual de 10% destinado a retenção no Fundo, podendo, nesses casos, ser feito pedido ao CMDCA para adequação de valores e do seu plano de trabalho ao montante captado, tendo como prazo máximo para esse pedido até 30 (trinta) dias contados, a contar do término do prazo de captação. Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características, mantido o objeto aprovado pelo CMDCA.

**§2°** A impossibilidade de parceria gerará, como resultado direto, a manutenção dos valores captados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

## CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todo material de comunicação, físico ou virtual, respeitando as leis de limpeza e diretrizes ambientais de sustentabilidade, informação de que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, divulgando os logotipos oficiais do CMDCA, da Prefeitura Municipal de Arandu.

**Art. 20** Os bens permanentes, adquiridos com dinheiro público do FMDCA, terão sua destinação analisada pelo CMDCA quando encerrada as atividades do projeto, observada a legislação aplicável e os pareceres jurídicos da Procuradoria Municipal.

**Art. 21** Integram o presente Edital, o Cronograma, os Anexos e as Referências Normativas que servirão de orientação na fundamentação e formulação dos projetos.

**Art. 22** Os casos omissos deste Edital serão deliberados pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP, em conformidade com as normas e as leis vigentes.

**Art. 23** Os prazos dispostos no presente Edital deverão ser cumpridos, não sendo admitida justificativa de não cumprimento decorrente de problema técnico e eventual, principalmente ocorrido nas datas finais e horários limítrofes dispostos no cronograma.

**Parágrafo único:** Os processos registrados poderão ser acessíveis pelos interessados da Entidade proponente por meio de solicitação ao CMDCA, através do email

cmdca@arandu.sp.gov.br, sendo público o acesso após publicação final de resultados de avaliação em local visível e no site official da Prefeitura Municipal de Arandu.

**Art. 24** Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no site Oficial da Prefeitura Municipal de Arandu.

Arandu , 01 de Abril de 2022.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA- ARANDU)

# CRONOGRAMA DO EDITAL

- **01/04/2022 -** Reunião Ordinária CMDCA para Aprovação do Edital FMDCA/22;
- Em até **03/04/2022** - Publicação do Edital em DOC;
- **03/04/2022** a **05/04/2022** - Apresentação de Impugnação do Edital, pelo email cmdca@arandu.sp.gov.br
- **08/04/2022** a **15/04/2022** - Entrega/Apresentação de projetos, pelo email cmdca@arandu.sp.gov.br ou na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- Em até **18/04/2022** - Publicação da lista de projetos inscritos.
- **19/04/2022 a 21/04/2022** - Fase de Habilitação dos projetos inscritos;
- **22/04/2022** - Publicação da Fase de Habilitação.
- **25/04/2022** - Reunião Extraordinária CMDCA para apresentação dos projetos avaliados;
- **26/04/2022** - Publicação dos projetos aptos e inaptos.
- **27/04/2022** a **02/05/2022** - Interposição de recursos, pelo email cmdca@arandu.sp.gov.br .
- **06/05/2022** - Reunião Ordinária CMDCA para apresentação dos resultados dos Recursos;
- **09/05/2022** - Publicação final dos projetos aprovados como aptos pós recurso e classificação geral dos projetos.

# ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital FMDCA 2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, bem como declaramos que o (s) projeto (s) apresentado (s) neste Edital para financiamento de recursos via FMDCA não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Arandu, ____ de _____ de 2022.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal)

# ANEXO II - MODELO DE FOLHA DE ROSTO

| | |
|---|---|
| **1.** | **IDENTIFICAÇÃO:** |
| **NOME DO PROJETO:** | |
| **DIRETRIZ DO EDITAL:** *(em consonância com esse Edital - caso não informado o projeto será desclassificado)* | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **2.** | **APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE** | | |
| **CNPJ n°:** *(obrigatório)* | | | |
| **Banco:** | **Agencia:** | **C/C Geral:** | |
| **Registro no CMDCA n°:** *(obrigatório)* | | **Validade do Registro:** *(obrigatório)* | |
| **Endereço:** | **Nº:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Cidade:** | **Estado:** | **CEP:** |
| **E-mail:** | | **Home Page:** *(site oficial)* | |
| **Responsável pelo projeto:** *(obrigatório)* | | | |
| **Telefone fixo:** | **Celular:** | **E-mail:** (está será a principal forma de contato entre o CMDCA e o proponente | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **3.** | **APRESENTAÇÃO DO PROJETO** | | |
| **Endereço de Execução do Projeto:** | | **Nº:** | **Complemento:** |
| **Bairro:** | **Cidade:** | **Estado:** | **CEP:** |
| **Objetivo Geral:** *(Descrição dos objetivos gerais visa identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação. Exemplificando: "Estimular as competências linguísticas orais dos beneficiários, por meio de um ambiente seguro e mediado, em que possam compartilhar e aprofundar discursivamente suas experiências de vida e aprofundar suas capacidades de absorver conteúdos artísticos, reconhecendo e valorizando traços de sua cultura.")* | | | |
| **Responsável Legal** *(obrigatório)* | | | |
| **Sumário do Projeto:** *(é a síntese do projeto. Exemplificando: "O projeto é estruturado em jogos teatrais e roda de conversa para crianças de idade entre 07 a 12 anos no contraturno escolar")* | | | |
| **Nº de beneficiários atendidos (diretos):** *(o público atendido pelo projeto)* | | | |
| **Nº de beneficiários indiretos:** *(a abrangência do público atendido)* | | | |

| |
|---|
| **Duração do Projeto:** *(n° de meses - o total de meses de execução do projeto)* |

# ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

| | |
|---|---|
| **1.** | **IDENTIFICAÇÃO:** |
| **NOME DO PROJETO:** | |
| **DIRETRIZ DO PROJETO: (GERAL e/ou PRIORITÁRIA)** *(em consonância com esse Edital - caso não informado o projeto será desclassificado)* | |

| | |
|---|---|
| **2.** | **APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE** |
| **Histórico:** *(em formato de texto, redigir sobre a apresentação da instituição, seu histórico, tempo de existência, quais os projetos mais importantes, o público atendido ou sua história de trabalho, o histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).* | |
| **Apresentação e Justificativa do projeto***: (Descrever a pertinência da proposta para o projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a qualidade de seu trabalho e capacidade de efetivar o projeto evidenciando os benefícios econômicos, culturais e sociais a serem alcançados pela parceria).* | |
| **3.** | **OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA:** *(Descrição dos objetivos gerais e específicos de forma a identificar como o planejamento pretende garantir sua efetivação)* |
| **Objetivo Geral:** | |
| **Objetivo Especifico:** | |
| **Critérios para escolha de beneficiários diretos:** *(como serão selecionados)* | |
| **Beneficiários Diretos:** *(público a ser atendido, especificar os beneficiários diretos por bairro)* | |
| **Beneficiários Indiretos:** *(especificar)* | |
| **4.** | **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** |
| **Duração:** ***(tempo total - limite de até 24 meses)*** | |
| **Início e término:** ***(registrar a previsão para execução)*** | |
| **Calendário/Formato Mensal:** *(de acordo com a duração, previsão de início e término, apresentar o calendário global do planejamento das ações, incluindo as atividades extracurriculares ou temas complementares destacando os locais de atendimento, caso contenha atividades que ocorrerão em espaços descentralizados – turmas oi grupos, dias da semana, carga horária, aulas, workshops, palestras, eventos, torneios, local de realização, etc.)* | |
| **Carga horária das atividades por turma ou grupos:** | |
| **Número de turmas, grupos e/ou eventos:** | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Carga horária para temas extracurriculares:** *(os temas extracurriculares fazem parte da demanda cotidiana que afetam a sociedade, em especial crianças e adolescentes. Compreende-se a importância no engajamento de todos no trato, na divulgação, na formação da sociedade coibindo tais práticas através das discussões com disseminação de informações, independente da especificidade dos projetos.* | | | |
| *(trabalho infantil, exploração sexual infantil e de adolescentes, ECA, medidas socioeducativas, gravidez na adolescência, violências, etc.)* | | | |
| **5.** | **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS:** *(Descrição do planejamento, considerando as atividades a serem realizadas para a consecução dos objetivos elencados, em uma sequência lógica e cronológica, permitindo o acompanhamento pelo CMDCA da execução do escopo da parceria. Para isso, necessário estabelecer prazos de execução viáveis e exequíveis para o desenvolvimento das atividades propostas, expressos em dias ou em meses, em cronograma que contemple a execução de cada uma das etapas.)* | | |
| **6.** | **METODOLOGIA:** *(Descrever os projetos e atividades a serem realizados, discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora de seu trabalho, seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e as metas do projeto. Além disso, estar ordenados em uma sequência lógica e cronológica.)* | | |
| **7.** | **CAPACIDADE OPERACIONAL:** *(Discorrer sobre os recursos materiais existentes e/ou necessários e/ou recursos humanos detalhando os cargos, atribuições e qualificação dos profissionais que serão envolvidos na execução do objeto da parceria, a carga horária e vínculo empregatício, justificando o formato de contratação, considerando PJ e CLT, bem como informar sobre contratação por tempo determinado, haja vista que o projeto tem prazo determinado, bem como indicar a possível existência de colaboradores ou parcerias já estabelecidas e articulações institucionais a serem realizadas, programa de voluntários e de aprendizagem.)* | | |
| **8.** | **METAS E FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** | | |
| **Meta (s)** | **Indicadores Qualitativos** | **Indicadores Quantitativos** | **Meios de Verificação** |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

# ANEXO IV - MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO - ANUAL *(Descrever item a item de gasto)*

| **Projeto FMDCA** | **ANEXO IV - ORÇAMENTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO - ANUAL (*ajustar - ANO I/ ANO II*)** | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESAS** | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| **1. PESSOAL - Subtotal** | | | | | | | | | | | | |
| Salário | | | | | | | | | | | | |
| INSS | | | | | | | | | | | | |
| Seguro de Acidente do Trabalho | | | | | | | | | | | | |
| Férias | | | | | | | | | | | | |
| 13° salário | | | | | | | | | | | | |
| FGTS | | | | | | | | | | | | |
| Dissídio Coletivo | | | | | | | | | | | | |
| Vale-Transporte | | | | | | | | | | | | |
| Indenizações | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |
| **2. MATERIAL - Subtotal** | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **3. ADMINISTRATIVAS - Subtotal** *(quando executado no espaço da entidade será aceito só a proporcionalidade da despesa)* | | | | | | | | | | | | |
| Energia Elétrica (*destinado ao uso do projeto)* | | | | | | | | | | | | |
| Água (*destinado ao uso do projeto)* | | | | | | | | | | | | |
| Telefone *(destinado ao uso do projeto)* | | | | | | | | | | | | |
| Gás | | | | | | | | | | | | |
| Aluguel (*somente do local de execução do projeto*) | | | | | | | | | | | | |
| Condomínio | | | | | | | | | | | | |
| Deslocamento | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |
| **4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal** | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |
| **5. BENS PERMANENTES - Subtotal** | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **6. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO/ TRANSPORTE BENEFICIÁRIOS - Subtotal** | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |
| **7. OUTRAS DESPESAS - Subtotal** | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |
| *(inclusão descritiva de outras possibilidades de custeio)* | | | | | | | | | | | | |
| **TOTAL FINAL** | | | | | | | | | | | | |

# ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº. 13.019/2014, que a _____, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

***OU***

Pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas nela estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

*OBS: O Proponente adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Arandu/SP, ____ de _____ de 2022.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal )

# REFERÊNCIA NORMATIVA DO EDITAL

- A Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm; 

A Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra, link: http://www.scj.pe.gov.br/scjpe/sites/all/themes/zentropy/pdf/legislacao/Declaracao%20Direitos%20Crianca%20Genebra%201924.pdf;

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, link: https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracaouniversal-dos-direitos-humanos;
- A Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959, link: https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca; A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm;
- A Declaração de Viena, de 1993, link: https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%AAncia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf;
- A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), link: http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+182+da+OIT+sobre+Proibi%C3%A7%C3%A3o+das+piores+formas+de+trabalho+infantil+e+A%C3%A7%C3%A3o+imediata+para+sua+elimina%C3%A7%C3%A3o;

A Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm; 

A Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm;

- A Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm; 

A Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.431%2C%20DE%204%20DE%20ABRIL%20DE%202017.&text=Estabelece%20o%20sistema%20de%20garantia,da%20Crian%C3%A7a%20e%20do%20Adolescente;

- O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plan o_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf;
- A Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecido sem planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm;
- As Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº. 1131/2011, link: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16103&visao=anotado; De 1871/2019, link: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=98886&visao=anotado; De 1311/2012, link: https://receita.economia.gov.br/acessorapido/legislacao/legislacao-por-assunto/IRPF-Deducoes-relativas-a-doacoes;
- A Resolução n° 137/CONANDA/2010, link: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_conanda_137_2010_fundos.pdf;
- A Resolução n° 194/CONANDA/2017, link: https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blobbaixar-7359
- O III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022), link: https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-eerradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf;

- A Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, link: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24788397/do1-2016-12-20-resolucaoconjunta-n-1-de-15-de-dezembro-de-2016-24788242, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua;
- A Resolução nº. 187, de 23 de maio de 2017, do CONANDA que dispõe sobre as Orientações Técnicas para Educadores sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com crianças e adolescentes em situação de rua, link: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20245348/do1-2017-05-30-resolucao-n-187-de-23-de-maio-de-2017-20245088;
- O Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm;
- A Resolução Conjunta nº. 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente, link: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/49476427/do1-2018-11-09-resolucaoconjunta-n-1-de-24-de-outubro-de-2018-49476061;

- O Plano Nacional Decenal da Assistência Social 2016-2026, link: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/II_Plano_Dece nal_AssistenciaSocial.pdf;
-